



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009.
(Dos Senhores Chico Alencar, Ivan Valente e Geraldinho)

Altera a lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § primeiro ao Art. 16-A da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art.16 – A
.....

§ 1º A informação de que o registro do candidato está *sub judice* será publicada no sítio da Justiça Eleitoral na *internet*, juntamente com a descrição da pendência que impede o registro definitivo da candidatura.

§2º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de sua publicação.

Justificação

O Art. 16-A da Lei 9.504/37 prevê a possibilidade de que o candidato que esteja com seu registro sub-judice efetue todos os atos relativos à campanha eleitoral, ficando a validade dos votos por ele recebido condicionada ao deferimento de sua candidatura.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar maior transparência ao processo eleitoral, dando publicidade à situação do candidato cujo registro esteja *sub judice*, permitindo que o eleitor tenha pleno conhecimento desta situação.

É de extrema relevância que o eleitor tenha conhecimento desta situação, bem como da pendência que impede o registro definitivo uma vez que, caso o registro do candidato não seja deferido, seu voto será considerado nulo.

Não se trata aqui de condenar o candidato antes que o processo de registro da candidatura percorra todas as instâncias possíveis, mas sim de garantir ao eleitor o direito à informação para que possa realizar seu voto de forma consciente.

Sala das Sessões, de _____ de 2009.

Deputado **Chico Alencar**
PSOL-RJ

Deputado **Ivan Valente**
Líder do PSOL

Deputado **Geraldinho**
PSOL/RS